



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20211371

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.047.101/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) MIRIAN LOBATO JUNIOR, Secretária de Educação, portador do CPF nº 593.113.802-10, residente na Travessa Joaquim Pereira Boulhosa, e de outro lado a firma MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida à AV RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, 2004, SANTA MONICA, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VERA LUCIA DA CRUZ SOARES, residente na Avenida Raimundo Veridiano, 2004, Santa Mônica, Tucuruí-PA, CEP 68456-760, portador do(a) CPF 299.411.642-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2021-REPET. e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10. 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AOS ÔNIBUS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
070302	PONTEIRA BARRA DE DIR. L/D VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	2,00	188,900	377,80
070303	PONTEIRA BARRA DE DIR L/E VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	2,00	190,900	381,80
070305	JOGO DE LONA TRAZEIRO VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	236,750	236,75
070306	TAMPA FILTRO DO MOTOR VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	246,820	246,82
070307	CRUZETA VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	280,850	280,85
070308	FILTRO RACOR VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	221,880	221,88
070309	DISCO CARTUCHO VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	3.496,920	3.496,92
070310	FILTRO DE AR VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	280,780	280,78
070311	MOTOR DA PORTA VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	701,850	701,85
070312	BOTÃO DA PORTA VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	191,750	191,75
070313	OLEO LUBRIFICANTE VW 15190 MOTOR MAN 1X20	UNIDADE	1,00	381,840	381,84
070314	VIDRO JANELA LAT. GRANDE VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	576,830	576,83
070315	VIDRO JANELA LAT. PEQUENA VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	498,940	498,94
070316	PALHETAS DO LIMPADOR VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	2,00	171,840	343,68
070317	FAROL DIANTEIRO VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	1,00	293,950	293,95
070319	PNEU LISO VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	2,00	1.858,970	3.717,94
070320	BATERIA 150 AP VW 15190 MOTOR MAN	UNIDADE	2,00	986,830	1.973,66
070321	PONTEIRA L/E VW 15190 MWM 10 ANO:2010	UNIDADE	2,00	187,820	375,64
070323	PARABRISA DIANTEIRO VW MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	2.486,000	2.486,00
070324	MANGUEIRA VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	20,00	74,800	1.496,00
070325	MANETE DA PORTA VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	396,900	396,90
070326	MANETE DE FREIO DE MAO VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	674,950	674,95
070327	FILTRO LUBRIFICANTE VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	197,830	197,83
070328	FILTRO RACOR VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	238,990	238,99
070329	FILTRO DE AR VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	318,990	318,99
070330	OLEO VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	648,980	648,98
070331	CORREIA DO ALTERNADOR VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	287,940	287,94
070332	FILTRO DIESEL DO MOTOR VW 15190 SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	358,960	358,96
070333	SEMI-BARRA VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	1,00	898,980	898,98
070334	BATERIA 150 VW 15190 MWM SERIE 10 ANO:2010	UNIDADE	2,00	1.698,940	3.397,88
070335	BOTÃO DA PORTA VOLVSBUS 15190 - CARROCERIA CAIO - MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	1,00	565,920	565,92
070336	AMORTECEDOR DIANTEIRO - VOLVSBUS 15190 - CARROCERIA CAIO - MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	2,00	583,960	1.167,92
070337	AMORTECEDOR TRAZEIRO - VOLVSBUS 15190 - CARROCERIA CAIO - MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	2,00	794,930	1.589,86
070338	JOGO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO - VOLVSBUS15190 - CARROCERIA CAIO 2013	UNIDADE	1,00	443,780	443,78
070339	CARROCERIA CAIO MOTOR MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	308,920	308,92
070340	FILTRO RACOR - VOLVSBUS 15190 CARROCERIA CAIO MOTOR MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	538,920	538,92
070341	VIDRO LATERAL VOLVSBUS 15190 CARROCERIA CAIO - MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	1,00	878,930	878,93



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



070342	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR - VOLSBUS 15190 CARROCE RIA CAIO - MOTOR ANO 2013	UNIDADE	1,00	260,690	260,69
070343	OLEO 15W40 - VOLSBUS 15190 - CARROCERIA CAIO MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	459,970	459,97
070344	BATERIA 150 AMPERES VOLSBUS 15190 - CARROCERIA CAIO MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	2,00	1.798,900	3.597,80
070345	BOIA DO TANQUE VOLSBUS 15190 MOTOR MAN- ANO 2013	UNIDADE	1,00	534,940	534,94
070347	FILTRO DO AR VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	249,700	249,70
070348	JOGO DE LONA TRAZEIRA VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	366,960	366,96
070349	JOGO DE BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	1.398,900	1.398,90
070350	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	2,00	628,930	1.257,86
070351	JOGO DE LONA DIANTEIRO VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	399,940	399,94
070352	FILTRO DE LUBRIFICANTE VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	312,340	312,34
070353	ROLAMENTO CENTRO VOLSBUS 15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	2,00	498,940	997,88
070354	OLEO LUBRIFICANTE 15 W40	UNIDADE	1,00	596,940	596,94
070355	MOLA REAL DIANTEIRA VOLSBUS15190 MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	2,00	1.327,860	2.655,72
070356	PINO DE CENTRO TRAZEIRO VOLSBUS15190 MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	2,00	96,970	193,94
070357	BATERIA 150 AMPERES	UNIDADE	2,00	1.388,970	2.777,94
070358	RETENTOR DO DIFERENCIAL VOLSBUS15190 MOTOR - MAN ANO 2013	UNIDADE	1,00	694,910	694,91
070359	ARRUELA TRAVA VOLSBUS15190 MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	1,00	342,800	342,80
070360	JUNTA DA TAMPA DO SEMI-EIXO VOLSBUS15190 MOTOR MAN - ANO 2013	UNIDADE	1,00	198,980	198,98
070361	MOLAS (3ª MOLA DE REFORÇO) VOLARE VL8 MOTOR CUMMINS ANO 2012	UNIDADE	2,00	1.598,950	3.197,90
070362	JOGO DE LONA DIANTEIRO VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	590,900	590,90
070363	JOGO DE LONA TRAZEIRO VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	597,970	597,97
070364	BUZINA VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	140,460	140,46
070365	RETENTOR DIFERENCIAL DA PONTA DO PINHÃO VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	496,820	496,82
070366	FILTRO RACOR VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	546,750	546,75
070367	FILTRO DO MOTOR VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	312,780	312,78
070368	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	UNIDADE	1,00	359,890	359,89
070369	FILTRO DO AR VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	1,00	565,890	565,89
070370	OLEO 15W40 VOLARE VL8 MOTOR	UNIDADE	1,00	676,820	676,82
070371	PALHETAS DO LIMPADOR PARABRISA VOLARE VL8 MOTOR CUMES ANO 2012	UNIDADE	2,00	488,790	977,58

VALOR GLOBAL R\$ 57.238,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 57.238,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2021-REPET. são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2021-REPET., realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2021-REPET..

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0503.123610407.2.041 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 57.238,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 6 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 014/2021-REPET., cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MIRIAN LOBATO JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 16 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 31.047.101/0001-41
CONTRATANTE

MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.730.830/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____